MANGUALDE
MUNICÍPIO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços de seguros

CONCURSO PÚBLICO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação)

ÍNDICE

1. Identificação e objeto do concurso
2. Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar
3. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
4. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento
5. Erros e omissões do Caderno de Encargos
6. Concorrentes
7. Modalidade jurídica de associação de empresas
8. Proposta e documentos que a acompanham
9. Modo de apresentação e entrega das propostas
10. Propostas variantes
11. Documentos de habilitação
12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas
13. Critérios de apreciação das propostas para adjudicação
14. Preço anormalmente baixo
15. Relatório preliminar/Relatório final/Audiência prévia
16. Adjudicação
17. Notificação da adjudicação
18. Encargos
19. Legislação aplicável

ANEXOS

ANEXO I – Modelo da declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP
ANEXO II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP

1. Identificação e objeto do concurso

O presente programa constitui o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao concurso público para a **aquisição de serviços de seguros** nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 20º e dos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, para os seguintes ramos nas condições e termos do caderno de encargos referente a este procedimento:

Lote 1

Seguro de Frota Automóvel

Lote 2

Seguro de Multirriscos

Lote 3

A. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais das instalações desportivas e recreativas do Município

B. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros

C. Seguro de Acidentes de Trabalho

D. Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas

Lote 4

Seguro de Responsabilidade Civil

2. Entidade adjudicante e o órgão que tomou a decisão de contratar

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Mangualde.

2.2. O processo de concurso decorre na Divisão Financeira da Câmara Municipal de Mangualde, por intermédio do Setor de Património, sita no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, telefone: 232 619 880, fax: 232 623 958, email - patrimonio@cmmangualde.pt

2.3. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara e ao abrigo do disposto no artº 36º do CCP.

3. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

3.1. As peças do procedimento encontram-se patentes no edifício dos Paços do Concelho,

com endereço no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, onde podem ser consultadas nos termos do disposto no nº1 do artigo 133º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 9H00 e as 17H00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, encontrando-se ainda disponível para consulta, a partir da mesma data, na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível no endereço www.acingov.pt

3.2. O presente procedimento é constituído pelas peças a seguir discriminadas:

a) O presente Programa de Concurso e respetivos anexos;

b) O Caderno de Encargos e respetivos anexos.

3.3. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma referida no ponto 3.1., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.4. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica atrás referida, devendo no entanto proceder ao seu registo na mesma.

4. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado no anúncio para a entrega das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.

4.2. Os esclarecimentos e as retificações a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e serão disponibilizados na plataforma eletrónica da entidade adjudicante e notificando-se todos os interessados que as tenham levantado.

4.4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 4.2., desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 4.1., obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

4.5. A prorrogação de prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

5. Erros e omissões do Caderno de Encargos

5.1. Sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 61º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, ao

órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetadas no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no nº1 do artigo 61º do CCP.

5.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do segundo terço daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista.

5.3. A decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

5.4. As listas de erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a decisão prevista no ponto 5.3. serão disponibilizadas na plataforma eletrónica, devendo ainda a decisão ser junta às peças do procedimento e imediatamente notificada a todos os interessados.

6. Concorrentes

6.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que se encontrem habilitadas para o exercício da atividade seguradora, nos termos definidos na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, na sua atual redação.

7. Modalidade jurídica de associação de empresas

7.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, em cada agrupamento todas as empresas satisfaçam as exigências consignadas no nº6.1 deste programa de concurso.

7.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Mangualde, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

7.3. No caso de adjudicação da prestação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

7.4. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou

consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.

8. Proposta e documentos que a acompanham

8.1 - A proposta e os documentos que a instruem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.2 – A proposta e os documentos deverão ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal, com poderes para o obrigar.

8.3 – Documentos exigidos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou representante legal que tenha poderes para o obrigar;

b) Autorização administrativa concedida nos termos da alínea a), do nº 1, do artº 5º do D.L. nº147/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação.

c) Declaração de renúncia do direito de regresso, para a cobertura de responsabilidade civil de carga referida no ponto 1.4 do Caderno de Encargos referente a este procedimento (Programa de Seguros Objeto de Contratação – A. Seguro de Frota Automóvel – Termos e Condições)

d) Declaração de renúncia do direito de regresso para a cobertura de acidentes de trabalho resultante de mera negligência do trabalhador ou do seu superior hierárquico, referida no ponto 1.4 do Caderno de Encargos referente a este procedimento (Programa de Seguros Objeto de Contratação – F. Seguro d Acidentes de Trabalho – Termos e Condições)

e) Documento em que as empresas que se apresentem a concurso agrupadas, assumem solidariamente a responsabilidade perante o Município de Mangualde, pela manutenção da sua proposta e se comprometem a constituir-se em agrupamento complementar de empresas ou a associar-se, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, antes da celebração do contrato, se lhes for feita a adjudicação. A referida declaração deve ainda indicar a respetiva participação de cada empresa associada e qual a empresa que representa o agrupamento.

8.4 - A proposta deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Valor dos prémios referentes a cada ramo/apólice e valor por cada lote;

9. Modo de apresentação e entrega das propostas

9.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada por este Município: www.acingov.pt

9.2. As propostas deverão ser obrigatoriamente entregues, na plataforma eletrónica atrás referida, até às 17H00 do 8 º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

10. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Documentos de habilitação

11.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, que devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para a obrigar, devendo anexar documento comprovativo;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;

c) Certidão Permanente no caso de se tratar de pessoa coletiva;

d) Documento de identificação e residência de quem outorga o respetivo contrato escrito;

11.2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos, através da plataforma eletrónica ou no caso desta se encontrar indisponível através de correio eletrónico com o endereço ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.3. No caso de se verificar o exposto no artigo 86º do CCP, o adjudicatário tem 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, sob pena de caducidade da adjudicação.

11.4 – A falsificação de qualquer documento ou falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, se já tiver sido efetuada

12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. Critério de apreciação das propostas para adjudicação

13.1 – A adjudicação de cada lote é feita segundo o ponto 12 do caderno de encargos.

14. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

15. Relatório preliminar/Relatório final/Audiência prévia

15.1. O júri elabora um relatório preliminar, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação definido.
15.2. No relatório mencionado no ponto anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
15.3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, podendo os concorrentes pronunciar-se sobre o seu teor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 123º do CCP.
15.4. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

16. Adjudicação

16.1 – A adjudicação só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos).
16.2 - Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

17. Notificação da adjudicação

17.1. A decisão de adjudicação é comunicada em simultâneo a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 11 deste Programa Concurso.

17.3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante envia ao adjudicatário a minuta do contrato a celebrar.

17.4 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º do CCP, e entrega dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante notifica-o do dia para celebração do respetivo contrato.

18. Encargos

18.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

18.2. São da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

18.3. São ainda da conta do adjudicatário todos os encargos que resultem do rigoroso cumprimento do estabelecido na legislação aplicável na matéria.

19. Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação e restante legislação aplicável.

Mangualde, 21 de dezembro de 2021.

A Técnica Superior

MARIA ELISABETE DOS SANTOS RAMOS CARDOSO MACHADO

Assinado de forma digital por MARIA ELISABETE DOS SANTOS RAMOS CARDOSO MACHADO
Dados: 2021.12.29 10:35:44 Z

Maria Elisabete Machado

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º